

Regimento Interno do Grupo de Trabalho (GT) da Sociedade Civil para Assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto

Art. 1º O Grupo de Trabalho (GT) da Sociedade Civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, com competência definida pela Resolução n.º 1, de 18 de novembro de 2014, deve atuar conforme diretrizes estabelecidas pelo presente regimento interno.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As atividades do Grupo de Trabalho (GT) devem ser pautadas pelo seguintes princípios:

- I – Atuação horizontal entre os membros, sem hierarquização, de forma que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética e responsabilidade, tanto no trato com outras organizações da sociedade civil e cidadãos, quanto com o poder público, preservando o nome do GT e de seus integrantes;
- III – Atuação apartidária, sem vínculo político, empresarial ou religioso;
- IV – Respeito às diferenças de opinião;
- V – Comprometimento de diálogo com outras organizações da sociedade civil e cidadãos, de modo a ampliar a transparência e a qualidade das informações disponibilizadas e relacionadas à OGP e ao exercício de ações de Governo Aberto.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho podem ocorrer por meio de encontros presenciais ou por meio da utilização de aplicativos específicos.

Art. 4º As deliberações do Grupo de Trabalho são tomadas em reuniões coletivas em que se buscará o consenso.

§ 1º Os membros do GT terão prazo mínimo de 24 horas para se posicionarem em relação às consultas apresentadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ou outros órgãos do governo e da sociedade civil.

§ 2º Um representante designado pelos membros do GT apresentará resposta à consulta realizada, após consenso.

§ 3º O GT poderá estabelecer prazo superior a 24 horas para a tomada de decisão quando a complexidade da consulta assim o exigir, o que será comunicado devidamente à organização consultante.

Art. 5º A comunicação entre os membros do GT se dará por meio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, sem moderação de conteúdo, de forma a garantir o acesso e a participação democrática de todos aos assuntos em discussão.

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º As organizações e os membros do GT deverão:

- I. Adotar práticas de transparência, ética e integridade em todas as suas atividades, sejam elas institucionais ou individuais;
- II. Compartilhar os mesmos objetivos do GT com relação à transparência e à participação social;

- III. Seguir os termos desse regimento envidando os melhores esforços para que os objetivos do grupo sejam atingidos;
- IV. Comprometer-se a dialogar com todos membros do GT de forma idônea;
- V. Considerar o diálogo com outras organizações da sociedade civil e cidadãos, de modo a ampliar a transparência e a qualidade das informações disponibilizadas e relacionadas à OGP e ao exercício de ações de Governo Aberto;
- VI. Declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse entre a ação do GT e sua ação individual ou institucional;
- VII. Garantir a idoneidade e a transparência nos processos de financiamento institucional.

DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá eleger por consenso um representante para ser porta-voz, considerando o caso específico.

§ 1º Em entrevistas e eventos públicos, quando se tratar de assuntos já debatidos e consensuados no grupo, todos os membros poderão representar o GT;

§ 2º Posicionamentos polêmicos e controversos devem ser assumidos de forma individual pela organização ou integrante do GT.

§ 2º É vedado aos integrantes do GT representar o Grupo em quaisquer situações que entrem em conflito com o presente regimento, incluindo-se a vedação ao apoio de candidaturas e a propagandas eleitorais.

Art. 8º Os textos e documentos elaborados de forma coletiva pelo GT são de livre adaptação e divulgação para todas as organizações integrantes do grupo, bastando apenas citar a fonte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As ações desenvolvidas pelo GT não interferem na autonomia das organizações e dos indivíduos que o integram, podendo esses realizar outras atividades e iniciativas que não conflitem com os objetivos do GT.

Art. 10 Em caso de não cumprimento do Regimento Interno por parte de um dos integrantes do GT, caberá aos demais participantes avaliar e deliberar em reunião – com prévia comunicação – sobre eventuais medidas.

Art. 11 Os casos omissos neste documento também serão definidos pelos(as) integrantes do GT em reunião previamente convocada para tal.

Art. 12 As possíveis alterações deste Regimento devem ser realizadas por consenso escrito de todos os membros do GT.